



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

Ofício nº 1218/2025/GAPRES-TJPB

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ADRIANO GALDINO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Praça João Pessoa, s/nº - Centro
NESTA

João Pessoa - PB, 24 de novembro de 2025.

Assunto: **Encaminha Anteprojeto de Lei Complementar**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 015679-20.2025.8.15.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, anteprojeto de Lei Complementar de iniciativa deste Poder Judiciário Estadual, que regulamenta o art. 191 da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado da Paraíba, a fim de criar a Gratificação de Atividade de Apoio Judicial Militar - GAAJM, matéria devidamente apreciada na Sessão Administrativa do Órgão Especial, realizada em 19 de novembro de 2025, conforme documentação anexa, para fins de regular tramitação e apreciação por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Martinho da Nobrega Coutinho, Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**, em 24/11/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0340174** e o código CRC **AE5F0CDA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 015679-20.2025.8.15

Praça João Pessoa, S/N, - Bairro Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-902
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.tjpb.jus.br

SEI nº 0340174



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Diretoria Jurídica - Tribunal de Justiça

MINUTA DE ATO Nº 0252234 DE 22 DE AGOSTO DE 2025



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

ANTEPROJETO DE LEI Nº 6357/2025

Regulamenta o art. 191 da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado da Paraíba, a fim de criar a Gratificação de Atividade de Apoio Judicial Militar - GAAJM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Atividade de Apoio Judicial Militar – GAAJM, devida aos militares estaduais e aos membros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, quando designados para exercer funções no Cartório da Vara Militar do Poder Judiciário da Paraíba, na forma do art. 191 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010.

§ 1º O valor e o quantitativo máximo da gratificação prevista no *caput* deste artigo são aqueles previstos no anexo único desta Lei.

§ 2º A percepção da GAAJM não se acumula com a Gratificação de Atividade Militar – GAM, instituída para os militares lotados na área de Segurança Institucional, nem com qualquer outra vantagem remuneratória devida aos servidores do tribunal de Justiça, com exceção da Gratificação de Chefia de Cartório, devida ao militar que exercer a função prevista no § 1º do art. 191 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010.

§ 3º A gratificação não se incorpora aos vencimentos, proventos ou pensão, nem servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, exceto para fins de incidência do imposto de renda.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência do Tribunal de Justiça, data do registro eletrônico.

Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR
Oficial	01	R\$ 2.500,00
Praça	06	R\$ 1.500,00

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei complementar tem por finalidade instituir a Gratificação de Atividade de Apoio Judicial Militar – GAAJM, destinada a remunerar de forma específica os militares estaduais e bombeiros militares designados para atuar no Cartório da Vara Militar do Poder Judiciário paraibano.

Atualmente, os militares em exercício nessas unidades recebem a Gratificação de Atividade Militar – GAM, originariamente concebida para remunerar apenas aqueles lotados na área de Segurança Institucional. Essa prática gera um tratamento uniforme a situações distintas, o que compromete a isonomia e desvirtua a finalidade da gratificação.

Os militares lotados no Cartório da Vara Militar exercem funções eminentemente cartorárias, administrativas e de apoio direto à atividade jurisdicional, equivalentes às de analista judiciário, técnico judiciário e oficial de justiça, sem a natureza de risco e disponibilidade próprias da atividade de segurança institucional. Nesse contexto, mostra-se necessário estabelecer uma gratificação específica e diferenciada para esses militares, compatível com a função exercida.

A proposta observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, além de encontrar amparo no art. 39, § 7º, da Constituição Federal, que autoriza a fixação de gratificações específicas quando houver peculiaridades nas atribuições do cargo ou da função.

Por todo o exposto, encaminha-se o presente anteprojeto, certo de que sua aprovação representará importante avanço para a valorização e a adequada remuneração dos militares que prestam relevante serviço ao Poder Judiciário estadual.

João Pessoa, data do registro eletrônico.

Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bruno Nogueira Alves, Diretor(a) Jurídico(a)**, em 22/08/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0252234** e o código CRC **FD615EF1**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Órgão Especial

CERTIDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 015679-20.2025.8.15. Assunto: ANTEPROJETO DE LEI, que regulamenta o art. 191 da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado da Paraíba, a fim de criar a Gratificação de Atividade de Apoio Judicial Militar – GAAJM.

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que a pauta relativa ao julgamento do processo em referência foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 13 de novembro de 2025.

Certifico, outrossim, que os integrantes do Órgão Especial, em sessão ordinária administrativa, hoje realizada, apreciando o processo acima indicado, proferiram a seguinte decisão:

APROVADO O ANTEPROJETO DE LEI. UNÂNIME.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho – Presidente. **Relatoria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.** Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho (*suplente, convocado em razão das férias do Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos*), Márcio Murilo da Cunha Ramos, Saulo Henriques de Sá e Benevides, João Benedito da Silva, José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho, Leandro dos Santos (Corregedor-Geral de Justiça), Ricardo Vital de Almeida, Onaldo Rocha de Queiroga (*suplente, convocado em razão do afastamento da Des. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas*), João Batista Barbosa (Vice-Presidente) e Aluizio Bezerra Filho. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Desembargadores Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão, Joás de Brito Pereira Filho e Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.

Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Doutor Leonardo Quintans Coutinho, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Órgão Especial, Sala de Sessões “**Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade**” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 19 de novembro de 2025.

Robson de Lima Cananéa

DIRETOR ESPECIAL

03PA

João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Robson de Lima Cananea, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 19/11/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0338177** e o código CRC **00D614F4**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

DECLARAÇÃO

Eu, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, brasileiro, casado, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, domiciliado na Praça João Pessoa, s/n, Centro, declaro, na qualidade de ordenador de despesas, para fins de atendimento do imperativo legal previsto no art. 16, II, da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o projeto encartado nestes autos e aprovado à unanimidade pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça da Paraíba dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte financeiro, adequando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 64 da LDO – Lei Estadual nº 13.328/2024), conforme estudos orçamentários realizados pelos órgãos técnicos do Poder Judiciário, tudo em consonância com o art. 169, §1º, I e II, da Constituição Federal.

Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Presidente

João Pessoa - PB, 24 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Martinho da Nobrega Coutinho, Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**, em 24/11/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0340197** e o código CRC **E3093E98**.